

EMATER-MG / CONTROLADORIA
0569.1.01.12318.00
LIGAÇÃO:
0569.1.01.7496.04
VENC. 02 / 01 / 2027
GESTOR UR. Uebaraba

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SACRAMENTO E A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EMATER-MG

O **MUNICÍPIO de SACRAMENTO**, com sede em Praça Monsenhor Saul Amaral, nº 512, inscrito no CNPJ sob o nº 18.140.764/0001-48, daqui por diante designado **MUNICÍPIO**, representado pelo prefeito, Sr. **WESLEY DE SANTI DE MELO**, brasileiro, casado, portador do RG nº M-3.652.992 – SSP/MG e inscrito no CPF nº 788.906.406-34, residente e domiciliado em Sacramento-MG, e a **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, empresa pública, vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criada pela Lei Estadual nº 6.704/75, com sede na Av. Raja Gabaglia, 1.626, Gutierrez, em Belo Horizonte – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.198.118/0001-02, daqui por diante designada **EMATER-MG**, neste ato representada pelo gerente da **Unidade Regional de Uberaba**, **WILSON MARAJÓ FERNANDES**, casado, Engenheiro Agrônomo, portador da Carteira de Identidade nº MG-7.541.114 – SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 005.585.176-25, residente e domiciliado na Avenida Maranhão, nº 777 – Aptº 504, em Uberaba – MG, ajustam e assinam de comum acordo, o presente convênio, que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e na Lei Federal nº 13.303/16 e pela legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O objeto do presente convênio é a conjugação de esforços entre o **MUNICÍPIO** e a **EMATER-MG**, visando ações que promovam o desenvolvimento sustentável, por meio da assistência técnica e extensão rural no município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PARTICÍPES

2.1- Para concretização do objeto previsto neste instrumento, os partícipes, cada qual com suas respectivas obrigações se comprometem a:

2.1.1- Viabilizar ações que promovam a assistência técnica e extensão rural no Município.

2.1.2- Disponibilizar recursos financeiros e de pessoal, necessários à implementação das ações de assistência técnica e extensão rural no município.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1- São obrigações do **MUNICÍPIO**:

3.1.1- Participar mensalmente com a importância de R\$ 6.523,71 (Seis mil, quinhentos e vinte e três reais e setenta e um centavos).

3.1.1.1- Os valores estabelecidos no subitem 3.1.1 desta cláusula serão reajustados, automaticamente, a cada 12 meses, a partir do primeiro ano de vigência deste Termo de Convênio, pela variação do INPC/IBGE ocorrida no período, sem a necessidade de termo aditivo.

3.1.2- Transferir à **EMATER-MG** o valor citado no item anterior, por meio de crédito em conta bancária nº 755.211-4, do Banco do Brasil S.A., Agência 1615-2, Belo Horizonte – MG, mediante carta autorizativa, conforme abaixo:

Parcela única no dia 20 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte no valor de R\$ 6.523,71 (Seis mil, quinhentos e vinte e três reais e setenta e um centavos).

3.1.3- Colocar à disposição da **EMATER-MG**, por meio de cessão gratuita, pelo prazo de vigência deste instrumento, os bens necessários para funcionamento da unidade de trabalho da EMATER-MG no município.

3.1.4- Colocar à disposição da **EMATER-MG**, pelo prazo de vigência deste instrumento, salas e/ou outras instalações apropriadas, gratuitamente, incluindo a isenção de tributos municipais, para o bom funcionamento da Unidade de Trabalho no município.

3.1.5- Ceder, sem qualquer ônus para a **EMATER-MG**, um(a) secretário(a) e um(a) servente pelo prazo de vigência deste instrumento.

3.1.5.1- Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas do(a) secretário(a) e servente cedidos(as) à **EMATER-MG**.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO PELO MUNICÍPIO

4.1- Em caso de descumprimento pelo Município dos itens 3.1.1 e 3.1.2 da cláusula terceira, a **EMATER-MG** poderá suspender suas atividades no Município e/ou rescindir o presente Convênio, sem prejuízo do recebimento das parcelas devidas até a data da efetiva suspensão e/ou rescisão.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA EMATER-MG:

5.1- São obrigações da **EMATER-MG**:

5.1.1- Prestar ações de Assistência Técnica e Extensão Rural, prioritariamente, para agricultores familiares no município.

5.1.2- Protocolar junto à **PREFEITURA** o Relatório Anual de Ações de Assistência Técnica e Extensão Rural – RAA, realizadas no ano anterior, até o último dia útil do mês de maio.

5.1.3- Designar profissional ou equipe para atuar no Município.



5.1.4- Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas do seu quadro próprio de empregados.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- O **MUNICÍPIO** atenderá as despesas decorrentes da execução deste instrumento, por meio de recursos financeiros estimados em R\$ 78.284,52 (Setenta e oito mil, duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), correndo as despesas à conta da Dotação Orçamentária nº. 20.608.0031.2.011 – **Ficha 515**, para o presente exercício, bem como sua correspondente para os exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1- O custo estimado para o período de 60 (sessenta) meses do presente instrumento, para fins meramente legais, é no valor total de R\$ 391.422,60 (Trezentos e noventa e um mil, quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA OITAVA

8.1- A **EMATER-MG** poderá inscrever o **MUNICÍPIO** em serviços e órgãos de proteção ao crédito, em âmbito nacional, estadual e municipal, em caso de inadimplemento das obrigações deste convênio.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES

9.1- O **MUNICÍPIO** poderá, em qualquer época, promover o acompanhamento e a fiscalização das ações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

10.1- Fica vedada aos partícipes a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENUNCIAÇÃO DO CONVÊNIO

11.1- Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, em caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas ou, unilateralmente, por livre e espontânea vontade, hipótese em que será feita comunicação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data efetiva da rescisão.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1- O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

13.1- Este instrumento poderá ser alterado, mediante comum acordo entre os partícipes, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

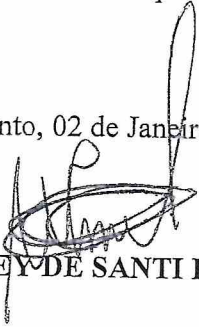
14.1- A publicação deste instrumento, em extrato, será realizada pelo **MUNICÍPIO**, na forma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1- Fica eleito o foro do município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste instrumento e em caso de eventual litígio por inexecução do presente Convênio, no todo ou em parte, renunciando os partícipes, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que uma vez lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas.

Sacramento, 02 de Janeiro de 2022.


WESLEY DE SANTI DE MELO

Prefeito de Sacramento

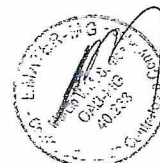

WILSON MARAJO FERNANDES

Gerente da Unidade Regional de Uberaba
Empresa de Assistência Técnica e Extensão
Rural do Estado de Minas Gerais –
EMATER-MG

Testemunhas:

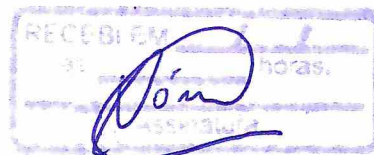

Nome: Mauro Antonio
CPF: 288.853.938-10


Nome: NADI KAROLINE DOS ANJOS CORREIA
CPF: 154499346-37



4 2

EMATER-MG / CONTROLADORIA
0569.3.10.12319
LIGAÇÃO:
0569.3.10.9369
VENC. 31 / 12 / 2026
GESTOR UR. Uberaba



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SACRAMENTO E A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EMATER-MG, OBJETIVANDO A CESSÃO DE AUXILIAR DE ESCRITÓRIO.

O **MUNICÍPIO DE SACRAMENTO**, com sede na Praça Monsenhor Saul Amaral, nº 512, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 18.140.764/0001-48, daqui por diante designado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Sr. **WESLEY DE SANTI DE MELO**, Prefeito, brasileiro, casado, portador do RG nº M-3.652.992 – SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 788.906.406-34, residente e domiciliado em Sacramento-MG, e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais, empresa pública, vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criada pela Lei Estadual nº 6704, inscrita no CNPJ sob o nº 19.198.118/0001-02, com sede na Av. Raja Gabáglia, 1626 - Belo Horizonte-MG, daqui por diante designada **EMATER-MG**, neste ato representada pelo Gerente da Unidade Regional de Uberaba, **WILSON MARAJÓ FERNANDES**, casado, Engenheiro Agrônomo, portador da Carteira de Identidade nº MG-7.541.114 – SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 005.585.176-25, residente e domiciliado na Avenida Maranhão, nº 777.– Aptº 504, em Uberaba – MG, devidamente credenciado, têm entre si certo e ajustado o presente convênio, que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e 13.303/16 e suas alterações e pela legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este convênio tem por objeto a cessão, pelo **MUNICÍPIO** à **EMATER-MG**, sem ônus para esta, do funcionário **DARIO SILVA CINTRA**, nascido em 26/02/1987, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 68 – Bairro Rosário, em Sacramento/MG, portador do RG nº MG-14.883.848 – SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 084.030.576-10, para prestar serviços de Auxiliar de Escritório, no Escritório Local de Sacramento-MG, no prazo de vigência deste instrumento.

1.2. Este convênio é celebrado com a interveniência do funcionário, **DARIO SILVA CINTRA** que, ao firmá-lo, coloca-se plenamente de acordo com todas as suas disposições, inclusive ciente que está sujeita a viagens esporádicas para treinamentos oferecidos pela Empresa e outros eventos que por ventura acontecerem.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1- A **EMATER-MG** se compromete a colocar à disposição do funcionário cedido todas as condições básicas indispensáveis ao desenvolvimento de seu trabalho, tais como:

1. Treinamento;
2. Curso de atualização;



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

3. Pagamento de diárias de deslocamento e pernoites, por ocasião de viagens em eventos demandados, observando os limites e normas internas aplicadas aos empregados da EMATER-MG.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1- AO MUNICÍPIO compromete a:

1. Ceder, sem ônus para a EMATER-MG, pelo prazo de vigência deste instrumento, o funcionário citado na cláusula primeira deste convênio, para, subordinando-se aos normativos da Empresa, exercer funções de Auxiliar de Escritório, no Escritório Local de Sacramento-MG.
2. Responsabilizar-se, por todo o período de vigência deste instrumento, pelo vínculo empregatício do funcionário, ficando a EMATER-MG isenta de todo e qualquer vínculo trabalhista com o mesmo.
3. Pagar ao servidor cedido, durante o período de cessão, todas as parcelas a que fizer jus, no sentido de que sua contraprestação salarial se mantenha como se a seu serviço estivesse.
4. Determinar que o funcionário cedido tenha dedicação exclusiva aos trabalhos demandados pelo Escritório, zelando pelo bom atendimento aos técnicos e produtores rurais e demais clientes do Município, no horário de funcionamento do Escritório Local.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Assistirá à EMATER-MG, a qualquer tempo, o direito de recusar a prestação de serviços do funcionário cedido, caso o seu desempenho nos trabalhos não seja satisfatório e pela inobservância dos normativos da Empresa.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO

O funcionário cedido não está autorizado pela EMATER-MG a utilizar o veículo da Empresa.

CLÁUSULA QUINTA– DA VIGÊNCIA

4.1- O presente convênio vigorará de 1º de janeiro de 2022 a 31.12.2026, podendo uma das partes denunciar-lo, a qualquer época, bem como propor alterações, mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA– DA PUBLICAÇÃO

5.1- A publicação do extrato do presente convênio será feita no Órgão Oficial pela **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- As despesas deste convênio, a cargo do **MUNICÍPIO**, correrão à conta da dotação orçamentária nº 20.608.0031.2.011, com o valor estimado em R\$78.284,52 (setenta e oito mil, duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), para o presente exercício, bem como suas correspondentes para os exercícios subsequentes.



CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

7.1- Este convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes convenientes, em caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas ou, unilateralmente, por livre e espontânea vontade, hipótese em que será feita comunicação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência, sem prejuízo das obrigações assumidas até então.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

8.1- Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos mediante legislação vigente, sempre que não for possível uma composição amigável entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1- Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte-MG, para dirimir as dúvidas decorrentes do presente convênio.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente convênio em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Sacramento, 1º de Janeiro de 2022.

WESLEY DE SANTI DE MELO
Prefeito de Sacramento

WILSON MARAJO FERNANDES
Gerente da Unidade Regional de Uberaba

DARIO SILVA CINTRA
Interveniente

Testemunhas:

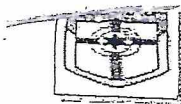
Nome: NADIA KAROLINE DOS ANJOS CORREIA

CPF: 154.499.346-32

Nome: SHIRLEY DE A. S. FAENDES

CPF: 322520996-15



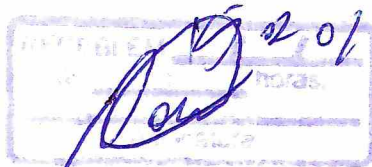


PREFEITURA MUNICIPAL SACRAMENTO
Relação da Despesa Orçada

Exercício de 2022

Página: 2/2

Código reduzido	Dotação	Descrição elemento	Educação	Pessoal	Saldo Bloqueado	Valor Orçado
Órgão: 02	EXECUTIVO MUNICIPAL					
Unidade: 08	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL					
Funcional: 20.608.0027.2.026	DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL					
509	3.3.90.39.00.00.00.00	0100 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Não	Não	0,00	3.000,00
Total da Funcional:						7.000,00
Funcional: 20.608.0029.1.027	MELHORAMENTO E AMPLIAÇÃO DA FAZENDA MUNICIPAL					
510	4.4.90.51.00.00.00.00	0100 Obras e Instalações	Não	Não	0,00	10.000,00
Total da Funcional:						10.000,00
Funcional: 20.608.0029.2.004	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA					
511	3.3.90.30.00.00.00.00	0100 Material de Consumo	Não	Não	0,00	15.000,00
512	3.3.90.36.00.00.00.00	0100 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Não	Não	0,00	3.000,00
513	3.3.90.39.00.00.00.00	0100 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Não	Não	0,00	8.000,00
Total da Funcional:						26.000,00
Funcional: 20.608.0031.1.003	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, VEÍCULOS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS					
514	4.4.90.52.00.00.00.00	0100 Equipamentos e Material Permanente	Não	Não	0,00	3.000,00
Total da Funcional:						3.000,00
Funcional: 20.608.0031.2.011	APOIO INSTITUCIONAL					
515	3.3.50.41.00.00.00.00	0100 Contribuições	Não	Não	0,00	100.000,00
Total da Funcional:						100.000,00
Funcional: 26.782.0036.1.038	OBRAS DE ARTES ESPECIAIS EM VIAS RURAIS					
516	4.4.90.30.00.00.00.00	0100 Material de Consumo	Não	Não	0,00	130.000,00
517	4.4.90.39.00.00.00.00	0100 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Não	Não	0,00	10.000,00
518	4.4.90.51.00.00.00.00	0100 Obras e Instalações	Não	Não	0,00	300.000,00
519	4.4.90.51.00.00.00.00	0124 Obras e Instalações	Não	Não	0,00	100.000,00
Total da Funcional:						540.000,00
Funcional: 26.782.0036.1.039	CONSTRUÇÃO/RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS					
520	4.4.90.51.00.00.00.00	0100 Obras e Instalações	Não	Não	0,00	50.000,00
521	4.4.90.51.00.00.00.00	0124 Obras e Instalações	Não	Não	0,00	100.000,00
Total da Funcional:						150.000,00
Funcional: 26.782.0036.2.004	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA					
522	3.3.90.30.00.00.00.00	0100 Material de Consumo	Não	Não	0,00	1.000.000,00
523	3.3.90.30.00.00.00.00	0116 Material de Consumo	Não	Não	0,00	30.000,00
524	3.3.90.30.00.00.00.00	0184 Material de Consumo	Não	Não	0,00	500.000,00
525	3.3.90.36.00.00.00.00	0100 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Não	Não	0,00	52.000,00
526	3.3.90.36.00.00.00.00	0184 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Não	Não	0,00	200.000,00
527	3.3.90.39.00.00.00.00	0100 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Não	Não	0,00	400.000,00
528	3.3.90.39.00.00.00.00	0116 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Não	Não	0,00	1.000,00
529	3.3.90.39.00.00.00.00	0184 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Não	Não	0,00	200.000,00
Total da Funcional:						2.383.000,00
Funcional: 26.782.0036.2.005	CUSTEIO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					
530	3.1.90.11.00.00.00.00	0100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Não	Sim	0,00	15.000,00
531	3.1.90.13.00.00.00.00	0100 Obrigações Patronais	Não	Sim	0,00	8.000,00
Total da Funcional:						23.000,00
Total da Unidade:						5.129.500,00
Total do Órgão:						5.129.500,00
Total Geral:						5.129.500,00



TERMO DE CESSÃO GRATUITA DE IMÓVEL

EMATER-MG/CONTABILIDADE
G0037.3.04.12320.00
LICADÃO
G0037.3.04.7523.00
VENO. 31 / 12 / 2026
GESTOR UR, Uberaba

Termo de cessão gratuita de imóvel que celebram o **MUNICÍPIO DE SACRAMENTO**, inscrito no CNPJ sob o N° 18.140.764/0001-23, com sede na Praça Monsenhor Saul Amaral, n° 512, em Sacramento – MG, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representada por **WESLEY DE SANTI DE MELO**, Prefeito, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ana Bárbara de Carvalho Loiola, n.º 273, Bairro – Satélite Jardim Alvorada, Sacramento – MG, portador do RG n° M-3.652.992 – SSPM/MG, inscrito no CPF sob o n° 788.906.406-34, e a **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EMATER-MG**, com sede na Av. Raja Gabágliã, 1.626, em Belo Horizonte – MG, inscrita no CNPJ sob o n° 19.198.118/0001-02, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo Gerente da Unidade Regional de Uberaba, **WILSON MARAJÓ FERNANDES**, casado, Engenheiro Agrônomo, portador da Carteira de Identidade n° MG-7.541.114 – SSP/MG e inscrito no CPF sob o n° 005.585.176-25, residente e domiciliado na Avenida Maranhão, n° 777 – Apt° 504, em Uberaba – MG, observando-se as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e na legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- A CEDENTE, sendo legítima proprietária do imóvel abaixo discriminado, cede à CESSIONÁRIA, sem ônus para esta, para uso exclusivo de instalação de seu escritório no Município de Sacramento, o imóvel de alvenaria com área de 36,92 m², e uma garagem com espaço para dois veículos, localizado na Rua Pinto Valadares, S/N (Parque de Exposição Hugo Rodrigues da Cunha) – Bairro Skaff, na cidade de Sacramento-MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO IMÓVEL

2.1- A CESSIONÁRIA declara ter recebido o imóvel citado na cláusula primeira, obrigando-se a bem conservá-lo, salvo desgaste pelo uso natural.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA E SUBLOCAÇÃO

3.1- A CESSIONÁRIA não poderá, em hipótese alguma, ceder, sublocar, transferir ou negociar com terceiros, total ou parcialmente, o imóvel cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE

4.1- A CEDENTE assumirá toda a responsabilidade advinda do uso e da utilização do imóvel, tais como, pagamento das contas de água, luz e IPTU, além de débitos gerados pelo uso de seu Escritório Local de Sacramento, instalado no imóvel citado na CLÁUSULA PRIMEIRA.



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1- O prazo de vigência do presente Termo de Cessão coincidirá com a data do convênio firmado, na data de 02 de Janeiro de 2022, entre o MUNICÍPIO e a EMATER-MG, com término previsto para 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1- A infração de qualquer cláusula aqui avençada, importará rescisão do presente termo, ficando a parte inadimplente responsável pelos prejuízos advindos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

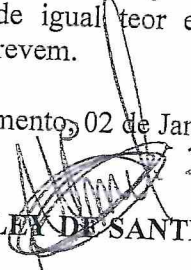
7.1- A publicação do extrato do presente instrumento será feita no órgão oficial pela CEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1- Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte-MG para dirimir as pendências oriundas deste termo, quando não for possível uma solução amistosa entre as partes.

E, por estar assim justo e cedido, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

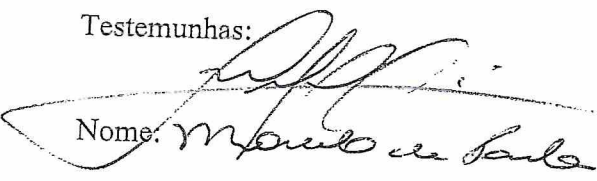
Sacramento, 02 de Janeiro de 2022.


WESLEY DE SANTI DE MELO

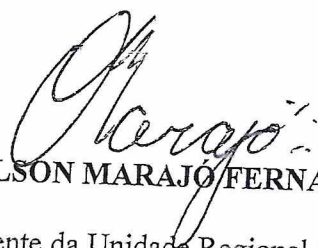
Prefeito de Sacramento

CEDENTE

Testemunhas:

Nome: 

CPF 288.853.338-10


WILSON MARAJO FERNANDES

Gerente da Unidade Regional de Uberaba

Empresa de Assistência Técnica e Extensão
Rural do Estado de Minas Gerais –

EMATER-MG

CESSIONÁRIA

Nome: 

NÁDIA KAROLINE DOS ANJOS C. CORRÊA
CPF 154499346-37

